

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° ,DE 2008

*Solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, referente ao BNDES.*

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 115, inciso I, do Regimento Interno, encaminhar ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - **SR. MIGUEL JORGE** - , o seguinte requerimento de informações:

Em complemento ao Requerimento de informação 2876, de 2008, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em relação às operações de créditos su-rogadas pelo BNDES e pela FINAME, originárias do Banco Bamerindus do Brasil S/A, e cedidas ao HSBC Bank do Brasil S/A - Banco Múltiplo, em 09/02/2007, por meio de Contrato de Cessão de Créditos e Garantias, Assunção de Obrigações e Outros Pactos nº 07.2.0038.1 expor e requerer o seguinte:

-Considerando estar envolvidas nas mencionadas operações - na condição de cedente - empresas públicas, controladas pela União,

8CB6B0EB37

-Considerando a natureza pública dos recursos que lastream as mencionadas operações de crédito,

-Considerando o DEVER das empresas manterem, pelo prazo legal, sob sua guarda dados, registros e documentação das operações que realizam,

-Considerando as prerrogativas fiscalizatórias do Poder Legislativo em relação aos entes e empresas que lidam com recursos públicos,

-Considerando que as informações solicitadas são todas anteriores ou contemporâneas à mencionada cessão, ou seja, dizem respeito a fatos ocorridos quando a FINAME e o BNDES detinham a titularidade, a administração e o controle dos créditos,

-Considerando, por todos os fundamentos anteriores, ser inaceitável a recusa ou evasivas da FINAME, do BNDES e do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior de prestar clara e corretamente as informações solicitadas nos itens 1,2 e 3 do Requerimento de Informação 2876/2008 deste Poder Legislativo, remetendo o requerente à busca dos dados junto à empresa privada cessionária, quando o que se questiona é justamente a conduta dos entes e empresas públicas vinculadas às operações e o trato que elas deram a recursos de origem e natureza públicas,

Reitera-se, portanto, a necessidade de respostas aos quesitos 2 e 3 do requerimento anterior, com a seguinte redação:

2. Em quanto importava o saldo devedor dos contratos não encerrados (com parcelas pendentes de pagamento) da carteira do Banco Bamerindus do Brasil S/A quando da intervenção (26-03-1997), e quando da cessão ao HSBC (09-02-2007)?
3. Quais os saldos devedores dos Contratos 0072-00219-9, 0072-036939-8, 0072-036947-9, 0072-058099-4, 0119-190116-2 e 0119-195255-7, da empresa Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda., quando da cessão ao HSBC, em 09-02-2007?

Reitera-se também (com nova redação, ainda mais clara), por não ter sido também objetivamente respondida; a questão 1 do requerimento anterior, ou seja, o motivo de se utilizar índices distintos (já admitidos na resposta ao quesito 5) para promover o encontro de contas com o HSBC:

1. Qual a razão de se estabelecer índices distintos, já conhecidos e apurados à época por atualização da carteira de contratos do Banco Bamerindus do Brasil S/A (TJLP + juros de 0,5 ao ano) e para a atualização do montante apenas repassado pelo HSBC ao BNDES e à FINAME por conta dos contratos BBB (SELIC), em evidente desfavor das empresas públicas? Encontro de contas nos contratos cedidos ao HSBC.

Sala das Sessões, de de 2008

**Deputado CHICO DA PRINCESA  
PR/PR**

